CONTRATO Nº 62/2020 - SDU/CENTRO-NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002104/2020-11- SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE REFORMA DO ANTIGO MERCADO DO PARQUE FIRMINO FILHO PARA IMPLANTAÇÃO DO AMOR DE TIA, BAIRRO SANTA MARIA DA CODIPE, ZONA NORTE DE TERESINA-PI, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SDU CENTRO/NORTE. E DO OUTRO CONTRATADA A EMPRESA CCR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 14.392-5

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosotis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e a empresa **CCR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.336.572.0001-66, Telefones: (86) 3226-1462/99986-9748, sediada à Rua Lucílio Albuquerque, nº 1522, bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-460, nesta capital, por meio de sua Sócia Administradora, Srª. **VANESSA MARIA CALAND DE MORAIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3.219.649 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 670.001.773-49, residente e domiciliada no mesmo endereço supracitado; representada através do seu Procurador Legal e Responsável Técnico, Sr. **CLOVES JOSÉ DE MORAIS**, engenheiro civil, portador do RG nº 455.314 - SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 183.779.633-53, cadastrado no CREA sob o nº 1909186279, residente e domiciliado naquele endereço; doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, conforme consta do **Processo Eletrônico nº 00050.002104/2020-11- SDU CENTRO/NORTE**, e o que mais consta do citado processo eletrônico que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo eletrônico do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, bem como o Parecer Técnico da Gerência de Obras e Serviços - GOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA DO ANTIGO MERCADO DO PARQUE FIRMINO FILHO PARA IMPLANTAÇÃO DO AMOR DE TIA, BAIRRO SANTA MARIA DA CODIPE, ZONA NORTE DE TERESINA-PI**, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, que diz respeito ao **Processo Eletrônico nº 00050.002104/2020-11.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos** serão de **responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados **obedecem às especificações** as quais fazem parte integrante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, reservado à **CONTRATANTE** o **direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações**, sem que caiba à **CONTRATADA o direito** à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que conhece perfeitamente **todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar**, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** a realização do objeto deste Contrato.

§ 1º- O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, estes termos obrigam as partes de pleno direito.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, **aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras**, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R$ 419.093,73 (quatrocentos e dezenove mil, noventa e três reais e setenta e três centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§ 1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os **custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como **despesas de conservação** até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.
§ 2º - Fica condicionado que a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) **dependerão da liberação dos recursos**, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:
1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado**;
2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese da **segurança e qualidade da obra**;
3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as **mesmas condições de habilitação**;
4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da fiscalização;
6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
7) **Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa** que, a juízo da fiscalização, **seja inconveniente** aos interesses da **CONTRATANTE** quanto aos serviços;
8) Manter permanentemente **nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;
9) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
10) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC** e **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
11) A **CONTRATADA** responde **solidariamente**, no caso de **subempreitada**.
12) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato**.
13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção** e **operacionalização da edificação**, a **redução do consumo de energia e água**, bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental;
14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução**, conservação e operação das obras públicas;
15) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à **elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas**. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
1) **Disponibilizar o local das obras**, quando for o caso;
2) **Aprovar as medições** em tempo hábil;
3) **Efetuar os pagamentos** devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** e **DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato;
4) **Designar um representante** para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato;
5) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre **as faltas e defeitos observados na execução do contrato**;
6) **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7) **Aplicar penalidades**, conforme o caso.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à **conta orçamentária 2020 e exercícios seguintes**, a saber: **Classificação Orçamentária: 15001.15451 0004 1. 096 – Ampliação/Reforma/Construção de Prédios Institucionais; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001100 - Recursos Próprios.**

§1º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual **deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados** e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.
§1º - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme as medições feitas em cada período, conforme Ordem de Serviço e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE, por meio desta, em moeda legal e corrente no País, por meio de ordem bancária em parcelas compatíveis com o referido cronograma, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - **Notas Fiscais** de Serviços/Fatura;
II - Cópias das **Guias da Previdência Social - GPS** e de **Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente quitado, do mês da última competência vencida;
III - **Prova de Regularidade** com as **Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS**, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão

705/94 - Plenário);
IV - Outros documentos relativos à **prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas** pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.
§2º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.
§4º - **Serão retidos na fonte** os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
§5º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, a cada período anual, conforme fixado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.
§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RTT expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.
§8º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos forem depositados na **Conta Corrente nº 14.392-5**, mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, **Agência nº 3.219-0**, valendo para a **CONTRATANTE** como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.
§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.
§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.
§11º- Serviços Extras:
a) Os **serviços extras** por ventura existentes **serão pagos na proporção que forem sendo executados**, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
b) **Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo**, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os **preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano** a contar da data de apresentação das propostas de Preços, conforme a Lei nº 10.192/2001.

§1º - O reajustamento somente será admitido se, **após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses**, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, ou seja, **nos contratos de prazo inferior a um ano.**

§2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, **contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados**, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§4º - Tendo em vista que o contrato será celebrado no **REGIME DE EMPREITADA**, conforme estabelecido neste contrato, a partir do reajustamento dos preços a **CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas, sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido**, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§6º - Os serviços deverão ser executados **rigorosamente dentro das especificações** estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a **inobservância** desta condição implicará recusa, com a **aplicação das penalidades contratuais.**

§ 7º - Caso a licitante **se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações** estabelecidas, a **CONTRATANTE**, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, **rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação**.

§ 8º - Em caso de **atraso na execução das obras e/ou serviços atribuível à CONTRATADA**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se aos **seguintes critérios**:

a) **Se os índices aumentarem** prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) **Se os índices diminuírem** prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços foram executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, **correrão por conta exclusiva da CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos **será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária**, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

I - O **prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
II. O presente **Contrato terá vigência de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias a contar da data da sua assinatura**, o qual corresponde à **soma do Prazo de Execução (120 dias)** das obras e/ou serviços; mais o **Prazo para Recebimento Provisório** das obras e/ou serviços **(15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA)**; mais o **Prazo para Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços **(90 dias contados do recebimento provisório)**.
§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
§2º - O Departamento competente **emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Contrato assinado.
§3º - A **CONTRATADA** terá **03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar** o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados**, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, acerca da designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as **responsabilidades administrativas decorrentes**, bem como **comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica** alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações por ela assumidas**, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar **todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros** em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a **obrigação de reparar os prejuízos** que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
§1º - A **CONTRATADA** será **única, integral e exclusivo responsável** em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
§2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A **CONTRATADA** deverá:
1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2) **Registrar o contrato no CREA** e apresentar, à **FISCALIZAÇÃO,** o **comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica"**;
3) Responsabilizar-se pela **efetivação de seguros** para garantia de pessoas e bens;
4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as **placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços**, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, **equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada**, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7) Obedecer às **normas de higiene e prevenção de acidentes**, no sentido de garantir a **salubridade e segurança** no canteiro de obras e serviços;
8) Quando, por motivo de força maior, houver **necessidade de aplicação de material "similar"** ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;
9) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente**, os **defeitos ou incorreções** verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária **serão incorporadas ao contrato durante sua vigência**, por Termos Aditivos com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:
I - **unilateralmente pela CONTRATANTE**:
a. Quando, por sua iniciativa, houver **modificações dos detalhes executivos ou das especificações**, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto** até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.
II - **por acordo entre as partes**:
a. Quando **houver a substituição de garantia de execução**, por deliberação das partes;
b. Quando **necessária à modificação do regime de execução**, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
c. Quando necessária à **modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstância superveniente, **mantido o valor inicial atualizado**, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites da letra "b", inciso I.
§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro.
§5º - A **CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação**, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.
§6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.
§7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.
§8º - A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
§9º - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a **fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preço e as disposições do contrato**.
§1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
§2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
a) **Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado** e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) **Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário** que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) **Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado**, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato;
e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
g) Expedir, por escrito, as **determinações e comunicações** dirigidas à **CONTRATADA**;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as **instruções e as modificações dos detalhes executivos** que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de

penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços** em relação a terceiros.
m) Examinar os livros e registros.
§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.
§4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:
a) **Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações** feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o **andamento das obras e serviços**, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
e) **Registrar as restrições** que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
f) **Determinar as providências** cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) **Anotar os fatos ou observações** cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora prestará **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto deste contrato, garantia de execução contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**
§ 1º Caso haja alteração de prazo do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a renovar a caução de Garantia Integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:
a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
b) **Seguro garantia**;
c) **Fiança bancária**.
§2º Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO III do Edital**.
§3º O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT na **Conta Corrente nº 75.336-X, Agência nº 3.791- 5, do Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato**.
§4º O depósito da garantia de execução contratual **deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação**.
§5º Caso o valor global da proposta seja **inferior a 80% (oitenta inteiros por cento)** do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, **será exigida, para assinatura do Contrato, prestação da garantia adicional** do § 2º do Art. 48 da citada lei.
§6º A Caução de Garantia Integral do contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.
§7º A "caução" e seus eventuais reforços **responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas**, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§8º Em caso de **rescisão de contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução"**, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.
§9º Ocorrendo **rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, **indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência**.
§10º Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos **artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93**.
§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:
a) **de 0,33% (trinta e três décimos por cento)**, por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) **de 0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) **de 1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:
a) **Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso** à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;
b) **Desatender às determinações** da fiscalização da **CONTRATANTE**; e
c) Cometer qualquer **infração às normas legais federais, estaduais e municipais**, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:
a) **Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações**, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) **Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato** que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;
c) **Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé**, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
§4º - A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:
a) **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações**, desde que acarretem pequeno prejuízo à Administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) **Execução insatisfatória do objeto contratado**, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) **Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos **inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) **Por 06 (seis) meses nos seguintes casos**:

b.1.1) **Atraso no cumprimento das obrigações assumidas** contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) **Execução insatisfatória do objeto deste ajuste**, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) **Por 01 (um) ano:**

b.2.1) Quando a **CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo** estabelecido pela **CONTRATANTE.**

b.3) **Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA**:

b.3.1) **Não concluir os serviços** contratados;

b.3.2) **Prestar os serviços em desacordo** com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) **Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina**, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) **Demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, **quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato**, sem anuência prévia da **CONTRATANTE.**

b.4) **Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA**:

b.4.1) **Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados** nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar **atos ilícitos** visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A **declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual** à autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a **má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina**, evidência de atuação com **interesses escusos ou reincidência de faltas** que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) **A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido **condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

c.2) **praticar atos ilícitos**, visando frustrar os objetivos da licitação;
c.3) **demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.4) **reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato**, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;
c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer **documento falso, ou falsificado** no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
c.6) **praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93**.
d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado **está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada**:
d.1) **civilmente**, nos termos do Código Civil;
d.2) **perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades** contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
d.3) **criminalmente**, na forma da legislação pertinente.
§7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
§8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
§9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, **não têm caráter compensatório** e assim, o seu pagamento **não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**
§10º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, conforme a lei, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato a ser celebrado **poderá ser rescindido**:
I - **Administrativamente, nos seguintes casos**:
a) Descumprimento de cláusulas, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) **Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;**
c) **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) **Atraso injustificado** no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e) **A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;
g) **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) **Dissolução da sociedade CONTRATADA**;
k) **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
l) **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

m) **Supressão de obras e/ou serviços** que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) **Suspensão de sua execução**, por ordem escrita da **CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais.
II - **Amigavelmente pelas partes**.
III - **Judicialmente**.
§1º - A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.
§2º - No caso de **rescisão administrativa** embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.
§3º - A **rescisão administrativa** elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
§4º - A aplicação dos incisos I e II do parágrafo acima fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
§5º - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** **transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida no edital e no contrato, subcontratar partes do objeto em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS:

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto**, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita ao CONTRATADO**.
§1º - A **CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, **ficará o contratado obrigado a efetuar reparos** que, a juízo da **CONTRATANTE se fizerem necessários** quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, **o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

A fiscalização receberá **após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o contratado**:
a) **Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado**;
b) **Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente contrato**, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites legais ou contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos **serão decididos pela Lei nº 8.666/93**, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz **a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM**, que será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a **Cisão, Incorporação ou Fusão** da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações **ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado**, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2020.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Eng.º Cloves José de Morais
REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO
CCR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Elvira Araujo dos Santos **CPF** 045.207.973-06

Matheus de Jesus Farias dos Santos Guimarães **CPF** 063.531.043-08